

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 760/2023
CONCORRÊNCIA Nº 015/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da EMEI Anjo Azul vinculada a em Profª Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara, sito a Rua Iguape, s/nº - Bairro Vila Vitória – Cajati/SP.

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **MG MIX – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, determinando o seguimento do certame.

Cajati, 10 de novembro de 2023.

Luiz Henrique Koga
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0525-A18D-AA33-D193

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 10/11/2023 16:12:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/0525-A18D-AA33-D193>

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 760/2023

Concorrência nº 015/2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR MG MIX – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO AO RECURSO. REGULARIDADE DA DECISÃO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica de suposto **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **MG MIX – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA** (Despacho 20).

A Recorrente volta-se em face de sua inabilitação, limitando-se a apresentar duas certidões e informando que o no tocante ao vínculo profissional com a empresa foi apresentada certidão de registro de pessoa jurídica emitido pelo CREA no 1º envelope.

Por fim, a Comissão de Licitação manifestou-se pela manutenção da decisão, pontuando que a documentação apresentada não atendeu ao disposto no Edital.

É o relatório. Opino.

O e-mail apresentado pode ser recebido como Recurso, ante a fungibilidade recursal. Ademais, a manifestação apresentada é tempestiva e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

A Recorrente foi inabilitada por apresentar documentação em cópia simples, certidões de regularidade perante a fazenda e relativa a FGTS vencidas, bem como não comprovação de vínculo profissional. Veja, as referidas exigências constaram expressamente no Edital nos itens “6.1”, “6.4.3”, “6.4.4” e “6.6.2.”.

Assim, ante o princípio de *vinculação ao instrumento convocatório* não há que se falar em habilitação da Recorrente, vez que não apresentou a documentação nos moldes exigidos no Edital.

Ante ao exposto, conclui-se pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROVIMENTO** ao recurso apresentado por **MG MIX – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, mantendo-se a sua inabilitação.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 10 de novembro de 2023.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404